

PARECER N° 1387/2012 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 154/2012.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Donato, que visa alterar a Lei n° 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da conscientização sobre a Alienação Parental, a ser a ser realizado anualmente no dia 25 de abril, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, apresentando substitutivo, elaborado com o objetivo de promover adequações à técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar devido a sua relevância do ponto de vista social. Durante o processo de divórcio geralmente é intenso o clima de animosidade existente entre os ex-cônjuges/companheiros, e nem sempre, estes conseguem superar suas dificuldades sem envolver os filhos em toda a problemática. Por não conseguir elaborar adequadamente a separação conjugal, a parte que se sente rejeitada começa a criar uma série de situações com o objetivo de dificultar ou impedir a visitação do(a) genitor(a); levando o filho(a) a rejeitá-lo(a). Em 1985, Richard Gardner, professor e médico da psiquiatria infantil da Universidade de Colúmbia, criou o termo "Parental Alienation Syndrome" para descrever o distúrbio que surge principalmente nesse contexto de separação dos genitores e das disputas de custódia de seus filhos. A Síndrome da Alienação Parental é um distúrbio da infância em que ocorre a "lavagem cerebral" e/ou a "implantação de falsas memórias" no filho(a) por parte de um genitor para que odeie o outro, inclusive pode haver contribuições criadas pelo próprio filho(a) em apoio à campanha demeritórias do genitor alienador contra o outro. Ou seja, a alienação parental é a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida por um dos seus genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade ou guarda, para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos e até mesmo o afastamento do filho de um dos pais. Em 26 de agosto de 2010, o direito brasileiro reconheceu a Síndrome da Alienação Parental e a regulou por meio da Lei Federal n° 12.318, a presente propositura visa dar suporte a tal Lei e conscientizar a população sobre a importância de evitar a prática deste ato tão prejudicial às crianças.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer ao substitutivo apresentado pela CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 29/08/12.

Claudio Fonseca - PPS - Presidente

Ítalo Cardoso - PT - Relator

Attila Russomanno - PP

Carlos Apolinário - PMDB

Marta Costa - PSD

Netinho de Paula - PCdoB